



G A Z E T A

D O

R I O D E J A N E I R O .

.....
QUINTA FEIRA 27 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 14 de Junho.

ARTIGO D' OFFICIO:
 N.º 92.

A Regencia do Reino, em nome de El-Rei o Senhor D. João IV., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Attendendo a que pela insolita baixa do valor dos fructos, e por outras circumstancias extraordinarias dos tempos passados, muitos devedores do Thesouro Nacional forão inculpavelmente reduzidos á impossibilidade de pagar suas dividas, e serião arruinados com suas familias, se contra elles se procedesse com o rigor das Leis fiscaes, Decretão o seguinte:

I. A Regencia do Reino fica authorizada para admittir os devedores, que se acharem na referida impossibilidade pelos revezes da fortuna, e sem culpa sua, a pagarem prestações proporcionadas á importancia de suas dividas, segurando a totalidade dellas com penhores ou fiança idonea: e satisfazendo adiantada a primeira prestação.

II. Tambem se poderão admittir aos mesmos devedores Letras sem vencimento de juro, a prazos convençionados, as quaes serão acceitas pelo devedor, e hum ou mais endossantes, acreditados nesta Cidade de Lisboa, onde serão pagas; e terão a natureza de Bilhetes das Alfandegas.

III. Se o devedor faltar ao pagamento de alguma prestação ou Letra, ficará, logo revogada a graça concedida; porceder-se-ha na execução por toda a divida; e a letra será promptamente paga ao portador pelo Thesouro Nacional.

IV. São excluidos do beneficio do presente Decreto os recebedores de impostos publi-

cos: aos Exactores poderá conceder-se em casos muito espeziaes, e sómente quanto aos alcançes que tiverem contrahido ate o presente.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Cortes em 9 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Alcura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Por tanto; Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo-se o Original ao Archivo da Torre do Tombo; e Copias a todas as Estações do estylo. Palacio da Regencia em 9 de Junho de 1821.

Conde de S. Paio. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Coelho. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 14 de Junho de 1821. — D. Miguel José da Cámara Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 159. Lisboa 14 de Junho de 1821. — Francisco José Bravo.

CORTES. — Sessão 176 — 6 de Setembro.

Esta Sessão que foi muito extensa pela discussão, a que deu lugar hum Requerimento apresentado pelo Sr. Franzini, relativo á ordem que se passará para se lançar huma familia pobre fóra da sua caza em virtude de huma Apontaria obtida obrepticia, e subrepticamente, apenas deu lugar a discussão de poucos artigos dos Regimentos dos Conselleiros de Estado.

Fez-se a chamada, e se acharão presentes 89 Srs. Deputados, faltando 22.

O Sr. *Freire* mencionou; que o Cidadão *Duarte Lima*, hum dos Membros da Associação regeneradora que preparou os acontecimentos de 24 d'Agosto, offerceu huma collecção completa de todas as Leis promulgadas no tempo da Republica *Francisca*, e tomando-se esta offerta na competente consideração, se começou a discutir o regimento do Conselho de Estado que era o objecto da

Ordem da Dia.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa* attendendo a que o Conselho de Estado deve ter hum Regimento, porque se regule, e que seja accommodado ás presentes circumstancias; Decretão provisoriamente o seguinte: *Approvado.*

Art. 1.^o O Conselho de Estado he composto dos oito Conselheiros, escolhidos por El-Rei da lista triplicada, que as Cortes lhe propozeram — Os Secretarios de Estado assistirão tambem ás Sessões. Cada hum delles terá voto nas materias de sua Repartição, escreverá em seu Livro as respectivas actas do Conselho.

Foi objecto de larga discussão, se acaso os Ministros d'Estado devião, ou não assistir ás Sessões do Conselho, e se devião ter voto na sua Repartição, e em ambos os casos se decidiu negativamente determinando-se, que seria Secretario hum dos Conselheiros, escolhidos entre si: e que a Commissão de Redacção o redigisse, conforme a sua doutrina, e a vencida.

Artigo 2.^o O Conselho de Estado se juntará em huma sala do Palacio Real, impreterivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.

Depois d'algumas observações foi approvado. Decidindo-se, que se aproveitassem os proximos dias Santos para os novos arranjos da sala, se resolveu que não houvesse amanhã de tarde a Sessão Extraordinaria, determinada hontem, e que na Segunda feira começasse a ordinaria ás 4 horas da tarde.

Dada a ordem do dia, o Sr. Presidente levantou a Sessão á huma hora.

CORTES. — Sessão 177 — 7 de Setembro.

Approvada a acta da antecedente Sessão, se entrou no expediente ordinario, dando-se conta da correspondencia Ministerial, e dos mais papeis, que concorrerão na presente Sessão; e depois d'huma extensa discussão a cerca da existencia do Commissariado, apesar de ter sido decretada a sua extincção, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 93 faltando 18.

Passou-se á ordem do dia.

Regimento do Conselho d'Estado.

Art. III. O Rei he quem preside ao Conselho d'Estado. No impedimento do Rei presidirá pelo turno dos mezes cada hum dos oito Vogaes. Não poderá haver Sessão sem estar presente o Rei, ou quem presidir no seu impedimento, cinco Vogaes, e o Secretario respectivo. Os Conselheiros se assentarão sem precedencia alguma logo que o Rei se assentar.

O Sr. *Freire* fez algumas observações sobre o numero dos Vogaes, que devem estar presentes, e depois de breve discussão se decidiu; que presidirá segundo a idade cada hum dos Vogaes, quando faltar El-Rei, e que não poderá haver Sessão sem que estejam reunidos cinco Vogaes.

Art. IV. Nenhum Conselheiro pôde faltar ás Sessões sem licença previa do Conselho, o qual a não concederá sem justificado impedimento. O Vogal a quem sobrevier impedimento repentino, participará logo ao Conselho. *Approvado* sem discussão; da mesma sorte o foi o

Art. V. Os Vogaes antes de entrarem no exercicio do seu emprego, prestarão nas mãos d'El-Rei juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana, obedecer em tudo á Constituição, e ás Leis, e dar ao Rei com toda a liberdade, e imparcialidade, os conselhos, que em sua consciencia entenderem ser mais conducentes para promover a observancia das Leis, e o bem geral da Nação.

Art. VI. Cada Secretario proporá os Negocios da sua Repartição pela ordem, que o Presidente designar: o Presidente, e bem assim qualquer Vogal, poderá tambem propôr aquelles, que entender merecem a attenção do Conselho.

Depois de brevissimas reflexões se approvou huma emenda do Sr. *Guerreiro*, a qual substituiu o artigo, e he a seguinte: — Primeiramente serão propostos os negocios, que El-Rei mandar tratar no Conselho, e depois qualquer Vogal poderá propôr aquelles que entender merecem a attenção do Conselho.

Art. VII. O negocio proposto será primeiramente discutido, dizendo cada hum dos Vogaes sobre elle a sua opinião, principiando pelo mais moço. Quando o negocio for de tanta importancia que mereça mais serio exame, e não possa ser decidido na mesma Sessão, será adiado, ou se mandarão tomar as informações necessarias.

Depois de sufficiente discussão se resolveu, que fosse regeitado.

Art. VIII. Os votos dos Conselheiros são meramente consultivos. Ao Rei he livre segui-los ou afastar-se delles. A resolução que tomar será escripta á margem da acta pelo Secretario respectivo, por elle assignado, e lida na Sessão seguinte.

Depois de humas brevissimas observações, se resolveu, que neste artigo ficavão somente approvadas, primeira, e segunda parte: a terceira foi supprimida, decidindo-se que em seu lugar, se fizesse ao primeiro artigo o seguinte aditamento, cuja doutrina, a Commissão quando redigir o Decreto, devará ter presente: — qualquer Vogal poderá fazer inserir na acta o seu voto em separado.

Art. IX. Os Conselheiros d'Estado aconselharão o Rei em todos os negocios declarados na Constituição, e bem assim naquelles sobre que o Rei quizer ouvir o seu Conselho.

Alguns Senhores Deputados fallarão sobre este artigo; mas elle foi supprimido em consequencia das serias reflexões, que fez o Sr. *Ferreira Borges*.

Art. X. pertence tambem ao Conselho propôr ao Rei listas triplicadas das pessoas, que houverem de ser nomeadas para os cargos de Magistratura, e para os Bispados, e quaisquer outros Benefícios Ecclesiasticos, curados, e não curados, que são de Padroado Real, huma das quaes pessoas o Rei poderá escolher. O Conselho perá grande cuidado em que nestas listas entrein só pessoas, que além da sua

teria aptidão, tenham conhecido amor, e firme adherencia á Causa Constitucional.

Ficão cessando em consequencia em quanto aos cargos civis da Magistratura, as consultas dos Tribunaes, e as propostas dos Donatarios.

O Sr. *Bastos* disse, ou este Regimento he provisório, ou não. No 1.º caso não posso conceber que necessidade haja de renunciar á antiga marcha, para adoptar hum plano novo e efemero, que a não vale; pois he incontestavel que os Conselheiros ao principio não tem tanto conhecimento do prestimo dos Bachareis, como os Tribunaes, que até agora os propunhão, e que tem estado em contacto como muitos delles. No 2.º caso não me he nem ao menos possível tolerar a idéa de que os cargos da Magistratura fiquem sendo para o futuro de nomeação Real.

Os Juizes devem ser nomeados pelo Povo, para que os empregos da Magistratura não sejam o premio da adulação e da intriga: ou vendidos em grosso para se negociar com elles a retalho.

Similhante questão porém, que he da mais alta importancia, parece que se deve reservar para a Constituição: e que entretanto o que deve fazer-se he continuarem os Tribunaes a propor a El-Rei listas triplicadas, e El-Rei a fazer a escolha ouvido o Conselho de Estado, até que na Constituição se estabeleça methodo pelo qual se deve ficar regulando este objecto.

Fallou sobre este artigo, mui sabia, e largamente o Sr. *Sarmiento*, pertendendo, que se extendesse a providencia de se procurarem homens Constitucionaes para os empregos de Magistratura, e Ecclesiasticos, aos Officiaes de Fazenda, e aos Diplomaticos; o Sr. Bispo de *Béja*, a respeito da nomeação dos Bispos; mostrando, que sempre pertencerão ao Collegio Religioso, e ao Povo; deu huma idéa do que entendia por Collegio Religioso, e fallando muito sobre este objecto, continuão expondo as suas opiniões os Srs. Bispo de *Castello Branco*, Arcebispo da *Bahia*, e o Sr. *Guerreiro*, que combateu em hum eloquente discurso as opiniões do Sr. Bispo de *Béja*.

Continuou a discussão, muitos Srs. opinão em diferentes sentidos, e tendo o Sr. *Castello Branco* em huma excellente oração combatido tambem a opinião do Senhor Bispo de *Béja*, concluiu, que approvava o artigo na parte tocante á nomeação dos Bispos, pois que se era até agora hum Poder Magestático, agora que a Nação assumio a sua Soberania deve tambem limitar-se a este respeito o Poder do Rei.

O Sr. Bispo de *Castello Branco* requereu o adiamento da discussão, propondo que ha engano em a interpretação das palavras — *eleger e propor* — e da mesma opinião foi o Sr. Arcebispo da *Bahia*, que fallou energicamente sobre este assumpto. Decidio-se que ficasse adiado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia, a continuação do Regimento do Conselho d'Estado, e levantou a Sessão á meia hora depois do meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha se he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

Sustentação do Redactor sobre parte das reflexões, que expendera na Gazeta N.º 96 relativas á culposa imputação, que em alguns papeis sediciosos se fazia ao Augustissimo Senhor Principe Regente de aspirar a manter-se no Governo do Rio de Janeiro, com notavel offensa do Sublime Character, de que o revestira a Eminente Qualidade de Herdeiro do Throno Portuguez, e Chefe da Preclarissima Dynastia de Bragança; reservando para outra occasião a sustentação dos mais objectos, que foram assumpto das ditas reflexões.

Posto que não tenhamos a virtude de nos encarregar-mos da Redacção da Gazeta gratuitamente, por certo ninguem será capaz de provar, que temos a fraqueza de prostituirmos a nossa penna e a nossa reputação ao ponto de escrevermos de nossa conta n'aquelle, ou em outro Periodico senão o de que estivermos plenamente convencidos, e podermos provar satisfactoriamente. Fez parte das observações do citado N.º a impunidade, com que se deixavam circular pasquins offensivos da Alta Dignidade do Principe, attribuindo-lhe *pertences alheias*, como ali dissemos, do alto Destino para que o Ceo collocara na Linha da Primogenitura da Dynastia de Bragança, e se avançamos esta proposição era porque estavamos, como estamos persuadidos, de que contra taes papeis, e em taes conjuncturas se devem tomar as mais promptas, e mais severas medidas; e muito principalmente quando o assumpto d'elles era tão offensivo á Dignidade de S. A. R., e tão diametralmente opposto aos seus Sentimentos tantas vezes, e por tantos modos manifestos a todos os habitantes d'esta Capital. Para provarmos agora que nem nos enganamos, nem aos nossos Leitores, quando assim reflexionamos, produzimos aqui dois Documentos extrahidos do Diario do Governo, sendo o primeiro do N.º 248.

P O R T A R I A.

“Manda El-Rei pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que o Juiz de Fôra da Cidade d'*Elvas* informe se tirou a devassa dos pasquins, que apparecerão na mesma Cidade. Palacio de *Queluz* em 16 de Outubro de 1821. — *José da Silva Carvalho*. ”

Logo os pasquins são caso de devassa; e merecem ao Governo todo o cuidado, e até de se mandar informar se os Ministros cumprem a esse respeito os seus deveres!

O 2.º Documento he extrahido do N.º 240 do mesmo Diario, Sessão das Cortes N.º 201, de 9 de Outubro, onde depois de aberta a Sessão dando o Sr. Secretario *Felgueiras* conta dos Officios do Ministerio, diz o seguinte —

O Ministro da Marinha envia em nome de S. Magestade huma carta do Principe Real, datado em 17 de Julho, que entre hum relatorio circumstanciado, que faz do estado da Provincia do *Rio de Janeiro*, diz que ella está em socego, e tranquillidade; dá conta de todas as despesas do anno passado, mostrando que subirão a 20 milhões de cruzados, e que o orsamento das deste anno he de 14: mostra, que a Provincia não renderá mais do que seis milhões, e que desta sorte faltão 8, os quaes não sabe d'onde hão de vir porque as outras Capitaniaes nada querem mandar; que aos Voluntarios Reaes d'El-Rei se estão devendo 26 mezes de soldos; que tem mandado concertar algumas embarcações de

Guerra; que em *S. Paulo* se creou huma Junta, á qual o Povo deu as attribuições do Governador, e que logo mandarão huma Deputação a cumprimentá-lo, e que em todo este processo fez grandes serviços o Desembargador *José Bonifácio d'Andrade*; e que aquella Provincia está pronta para tudo, menos para metter dinheiro; que a Tripa de *Santos* fez huma especie de levantamento, para que lhe pagassem, e que não o alcançando ferão á caça de hum rico, e pelas suas proprias mãos o fazião; que em *Campes* houve quer que foi; encalhe finalmente que elle tem feito, quanto está no seu alcance para o bem, e gloria da Nação, e que esta conseguiuá tudo, se todos á sua imitação, concorrerem para o mesmo fim; pede a seu Augusto Pai, que a sua carta seja apresentada logo ás Cortes, a fim de a terem em consideração, e ellas de accordo com S. Magestade darem as providencias, que o *Brazil* imperiosamente exige; expõe que ficou em o *Rio de Janeiro* na qualid de de Príncipe Regente, e que actualmente não he mais do que hum Capitão General de huma Provincia, porque as outras não se correspondem com aquella, nem puchão servirnos alguns, o que tudo por certo não he decoroso, nem ao Rei, nem ao Herdeiro da Coroa.

Logo S. A. R. de certo não ambicionava a elevação preeminencia de estar feito Capitão General do *Rio de Janeiro*!

Não nos temos em conta de grande Politico; mas estamos persuadidos, que depois de S. Magestade ter esposado a causa da Nação de hum modo o mais liberal e generoso, que até jurou observar a Constituição que as Cortes fizessem, sem saber qual seria a quebra, ou diminuição, que o novo Systema faria na amplitude do Poder de que até então gosava; vendo-se reduzido á triste alternativa, ou de ficar no *Rio de Janeiro* sem meios de se tratar com o decóro devido a Sua Real Pessoa, e Familia, ou de se recolher ao seio da Patria, e antiga Séde da Monarchia, que anhelava essa ventura, a medida mais prudente; e mais adequada que podia tomar para, na sua ausencia, conservar a unidade, e indivisibilidade do Reino Unido, era deixar, como deixou a seu Augusto Filho.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 dito. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. Bom Sucesso, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., café, e açúcar. — Dito; dito, L. S. José, M. Domingos Lopes da Silva, C. a José Cacoão Travassos, café, aguardente, e açúcar. — *Parati*; 11 dias; L. Santa Rita, M. Narciso Gomes, C. ao M. aguardente, café e fumo. — Dito; dito, L. Conceição e S. José, M. Antonio Balthazar de Souza, C. a Antonio José de Oliveira, aguardente e café. — *Mangaratiba*; 8 dias; L. Senanna das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, C. a João Pereira de Souza, assucar, e aguardente. — *Tagoabi*; 3 dias; L. S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, C. ao M., assucar e café. — *Curitiba*; 3 dias; L. Senhora do Cabo, M. José Cardozo, C. a João Gomes Barrozo, assucar. — *S. Sebastião*; 11 dias; L. Avista do Sul, M. Manoel Pereira Marques, C. ao M., aguardente, assucar, toucinho,

encarregado do Governo do *Brazil*, na Qualidade de seu Lugar Tenente, até que feita, e sancionada a Constituição, pelo concurso de todos os Representantes da Nação, se estabelecesse com legalidade a forma porque deveria governar-se as Provincias deste vastissimo Reino.

A primeira coisa que deveria attollar-se aos habitantes de cada Provincia, era a importância das medidas que S. Magestade tomara com tanto acerto, e prudencia; porque, conservado no *Brazil* hum como simulacro do Poder Executivo, que formasse o centro para onde gravitassem as relações das differentes Provincias; em quanto ellas por seus Representantes resolviam o problema, se era mais util conservarem-se assim, ou no estado em que se achavam antes de 1808; estava da sua parte escolherem com nautico exame de causa o que se lhe figurasse, ou com effeito julgarem mais vantajoso aos seus interesses.

Mas os habitantes das Provincias em vez de se occuparem quanto antes da efectiva eleição de seus Representantes, que devião ir sustentar seus circuitos, e de commun accordo com os outros Deputados estabelecer o que mais conviesse ao Regimen, e Administração do *Brazil*, ou fosse mantendo-se reunidos todos em hum só, ou em dois grupos, que centralissem em hum só, ou em dois pontos, unicamente todas as suas Relações Politicas internas; e por meio d'estas fazer-se a communicação com *Portugal*, ou fosse desatando-se humas das outras, como se achavam antes da vinda de El Rei para o *Brazil*, como mais acertado por-cesse ao maior numero d'ellas, e então cada huma de per si corresponder-se directamente; pelo contrario perderam de vista o ponto principal que era a resolução de Problema indicado; e em quanto a deliberação deste negocio corria á revelia, foram divergindo do centro da união, e entretidos com creações de Governos Provisórios, em que meia duzia de individuos olhava para o interesse particular, que lhe caberia no Governo que se installasse, o resto distraído com esta scena, esqueceu-se do interesse geral, que deveria ser examinado pelo concurso de seus Representantes, fosse qual fosse a deliberação tomada!! Não temos espaço para dizer mais.

SAÍDAS.

Dia 20 da corrente. — *Cabinda*; B. S. José Dehente, M. Antonio Rodrigues Chaves, fardos e aguardente. — *Monte Video*; B. Amer. Schrader, M. Samuel Brooks, lastro. — *Bahia*; B. Ing. Bosile, M. Richard Blundell, lastro. — *Trieste*; B. Ing. Nelson, M. Peter Bishop, café, assucar e couros. — *Laguna*; S. S. Francisco de Paula, M. Pedro Francisco da Silva, lastro. — *Ilha Grande*; S. Bom Sucesso, M. José de Azevedo, telha e farinha de trigo.